



CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2021

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos relacionados à despesa com pessoal de acordo com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A Controladoria Geral do Município de Jurema, em Conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe conferem os cargos,, e CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o conteúdo e trâmite dos processos administrativos relacionados a despesas com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos referentes à contratação de pessoal para cargo de provimento efetivo, contratação de cargo em comissão, concessão de gratificação, elevação de nível, reajuste de salário e demais despesas que acarretem no aumento de despesas com pessoal, que deverão ser requeridas junto ao Departamento Pessoal do Município.

§ 1º. As normas e procedimentos a que se refere o *caput* estão relacionados com a aplicabilidade dos seguintes requerimentos:

I - Para contratações de pessoal efetivo e cargo comissionado:

- requerimento com a justificativa assinado pelo Secretário Municipal;
- indicação dos cargos a serem ocupados;
- número de vagas a serem preenchidas;
- declaração de previsão da contratação no PPA, LDO e LOA (anexo I);
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se pretende a contratação e nos dois subsequentes (anexo II).

II - Para elevação de nível:

- requerimento com a justificativa assinado pelo Secretário Municipal e beneficiário;
- documentos de certificação;
- declaração de previsão da contratação no PPA, LDO e LOA (anexo I);
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se pretende a concessão e nos dois subsequentes (anexo II).

III - Para concessão de gratificação:

- requerimento com a justificativa assinado pelo Secretário Municipal;
- declaração de previsão da contratação no PPA, LDO e LOA (anexo I);



c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se pretende a concessão e nos dois subsequentes (anexo II).

IV - Para concessão de reajuste de salário:

- a) requerimento com a justificativa assinado pelo Secretário Municipal;
- b) Lei que estabeleça o reajuste da categoria;
- c) declaração de previsão da contratação no PPA, LDO e LOA (anexo I);
- d) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se pretende a concessão e nos dois subsequentes (anexo II).

§ 2º. Quando tratar-se de contratação de pessoal, na justificativa a que se refere o Art. 1º, I, deverá constar de forma expressa a caracterização da necessidade da contratação, informando a origem da vacância do cargo e a expressa necessidade de nova nomeação e ser encaminhado diretamente ao Departamento de Contabilidade.

§ 3º. Para os casos de gratificação, elevação de nível, reajuste de salários entre outros, estes deverão ser encaminhados a Procuradoria Jurídica para parecer legal, que posteriormente enviará o processo ao Departamento de Contabilidade.

Art. 2º O Departamento Contábil analisará o impacto orçamentário-financeiro através da verificação da receita e disponibilidade orçamentária para atender à despesa, assim como a adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Após parecer contábil o processo será encaminhado a Secretaria de Administração, para a verificação dos cargos e vagas, bem como a existência de cadastro de reserva em concurso vigente para o cargo pretendido.

Art. 4º. A Secretaria de Administração encaminhará o processo à Controladoria Geral do Município, para análise e parecer.

§ 1º. Tendo em vista o contido no Art. 22, inciso IV, da Lei Complementar 101/00, a Controladoria, em análise ao impacto orçamentário-financeiro, deverá considerar os índices por ele estabelecidos.

I - No resultado do impacto orçamentário, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas as contratações, ressalvada apenas a reposição decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

§ 2º. Em caso de inobservância de algum requisito, o processo retornará à Secretaria de origem, para que seja sanada a pendência.

§ 4º. Ocorrendo o indeferimento no trâmite normal do processo, este será encaminhado à Secretaria de origem para conhecimento e posterior arquivamento.



§ 5º. Estando o processo devidamente instruído, nos termos desta normativa, a Controladoria encaminhará o processo administrativo ao Chefe do Executivo, para possível autorização.

Art. 5º. Sendo o parecer do Chefe do Executivo favorável à contratação ou concessão, o pedido será encaminhado a Secretaria de Administração que comunicará o órgão solicitante para posteriores providências necessárias ao chamamento do candidato ou concessão do benefício, realizando na sequência, a devida publicidade.

Art. 6º. Os processos descritos nesta Instrução Normativa terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 7º. Com a total finalização do processo, este será arquivado no Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 8º. Compete à Secretaria requerente, interessada no procedimento administrativo, cujo objeto alude esta Instrução Normativa, acompanhar e fiscalizar a tramitação do mesmo.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Jurema, em 08 de junho de 2021

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Controlador Geral Municipal

Múcio Pereira de Barros
Secretário de Finanças

Instrução aprovada, e publicada em diário oficial.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
-PREFEITO-



ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente, para fins de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF declaro que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Local e data

Assinatura do responsável.



ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

O Município informa que na presente data, o percentual com despesas de pessoal encontra-se em --% (segundo relatório demonstrativo da despesa com pessoal).

Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas, o Município no ano de 2021 terá percentual acrescido de ---%.

Recomenda-se ao Poder Executivo Municipal que outras despesas não contempladas no presente estudo devam ser objeto de novo estudo para verificação dos requisitos da LRF.

Conferência das informações acima:

Diretor de Contabilidade

Secretário Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Finanças

Diretor de Recursos Humanos